Eduardo Fontes
Márcio André Lopes Cavalcante

Como se Preparar para o Concurso de

DELEGADO FEDERAL

Kit em 3 tomos

- **DOUTRINA ESSENCIAL**
- Jurisprudência Selecionada
- Caderno de Questões

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

(Provisório)

DIREITO PENAL
PARTE ESPECIAL

Rafael Fernandes Souza Dantas

CAPÍTULO 1

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

1.1. DOS CRIMES CONTRA A VIDA

1.1.1. Introdução

- **Fundamento constitucional:** Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, declara a vida como direito fundamental.
- **Espécies:** a) homicídio; b) induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; c) infanticídio; e d) aborto.
- **Competência:** Se dolosos, são de competência do Tribunal do Júri, por força do Art. 5º, XXXVIII, "d", da Constituição Federal e do Art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal. Apenas o homicídio culposo é de competência do juízo singular.
- **Persecução penal:** pública e incondicionada.

1.1.2. Homicídio Simples

- **Previsão legal:** Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos.
- **Conceito:** Trata-se de eliminar a vida humana extrauterina alheia.
- **Núcleo do tipo:** Matar.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum). Crime **unissubjetivo**, pois é praticável por um só agente.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa. No caso do morto, reconhece-se o crime impossível, pela absoluta impropriedade do objeto material (não é possível matar duas vezes), vide Art. 17, do Código Penal.
- **Objeto jurídico:** Preservar a vida humana.
- **Objeto material:** Pessoa que morreu.
- **Maneira de execução: Crime de forma livre**, praticável por qualquer meio eleito pelo agente, como arma de fogo ou branca, envenenamento, asfixia, dentre outros. A depender do meio eleito, o criminoso pode incidir em uma qualificadora. Em regra, é **comissivo** (praticado por ações – um fazer), mas, eventualmente, pode ser **omissivo impróprio** (comissivo por omissão), nas situações de dever jurídico de agir, conforme o Art. 13, § 2º, do Código Penal.
- **Elemento subjetivo:** Dolo, que pode ser direto ou eventual. Denomina-se *animus necandi* ou *occidendi*, cujo significado é a intenção de matar.
- **Consumação:** Ocorre com a morte, que é verificada com a cessação da atividade encefálica (**morte encefálica** ou **cerebral**), conforme exegese do Art. 3º, da Lei 9.434/97 (Lei dos Transplantes). A prova da materialidade é demonstrada por meio do **exame necroscópico**. Trata-se de **crime material** (exige a demonstração de resultado naturalístico danoso) e **instantâneo** (a consumação vem em momento único do tempo, sem se alongar).
- **Tentativa:** Possível, pois trata-se, em tese, de **crime plurissubsistente**, praticável por mais de um ato executório, até o advento da consumação.
- **Crime progressivo:** Como regra, para que se alcance o resultado final morte, passa-se antes pelo delito de lesão corporal, o qual resta absorvido pelo princípio da consunção ou da absorção.
- **Hediondez:** Apesar da previsão da Lei de Crimes Hediondos, Art. 1º, I, que é hediondo o delito de *homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente*, tanto a doutrina, quanto a jurisprudências majoritárias asseveram ser inaplicável

tal norma, uma vez que trata-se de situação torpe (repugnante), que altera a tipificação para o homicídio qualificado.

1.1.3. Homicídio "Privilegiado"

- **Previsão Legal:** Art. 121. § 1º. Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.
- **Natureza jurídica:** Trata-se, tecnicamente, de causa de diminuição de pena, daí o porquê das aspas na palavra privilégio. Enquanto a causa de diminuição traz uma razão ou fração para a redução da pena (tem que fazer conta), o privilégio já traz uma pena menor pronta (não tem que fazer nenhum cálculo). A denominação privilégio veio do costume de parte da doutrina e da jurisprudência.
- **Hediondez:** Não é crime hediondo, por ausência de previsão legal.
- **Relevante valor social:** a motivação advém de algum **interesse coletivo**, como matar um impune estuprador que ataca crianças pequenas na vizinhança ou um traidor da pátria.
- **Relevante valor moral:** a motivação decorre de algum **interesse pessoal**, como matar o estuprador da mãe ou em certos casos de eutanásia, onde o doente sofre atroz e inútil tratamento.
- **Domínio de violenta emoção:** Tem o significado de algo que perturba profundamente o agente (tirar do sério, perder as estribeiras, cego de ódio – um torpor), de modo que ele vem a fazer algo que em situação normal jamais faria. A mera influência de violenta emoção pode ensejar a aplicação de atenuante genérica, prevista no Art. 65, III, "c", do Código Penal. Também não se confundem emoção e paixão, sendo a primeira, algo fugaz e intenso, enquanto a segunda, um sentimento duradouro e tépido (morno).
- **Logo em seguida a injusta provocação da vítima:** A ação homicida é voltada contra aquele que injustamente provocou o criminoso. Essa provocação não precisa ser necessariamente criminosa, mas deve ser algo contundente, a ponto de provocar violenta emoção no delinquente (como gritar impropérios, flagrante de adultério ou injúria real). Entre a provocação e a reação mortal deve haver imediatidade, ou seja, não pode existir largo lapso entre o momento da provocação e o homicídio. De toda forma, a lei não traz parâmetros temporais objetivos.

1.1.4. Homicídio Qualificado

- **Previsão legal:** Diz o § 2°, do Art. 121, que o homicídio é qualificado nas hipóteses descritas nos incisos I a IX (as quais serão analisadas a seguir, em pormenores) e que a pena para tais condutas é a de reclusão de 12 a 30 anos.
- **Hediondez:** Todas as modalidades de homicídio qualificado são consideradas **crimes hediondos**, vide Art. 1º. I, da Lei de Crimes Hediondos.
- **Comunicabilidade:** Sob o prisma do Art. 30, do Código Penal, tem-se que as qualificadoras de caráter pessoal ou subjetivo, previstas nos incisos I, II, Ve VII não se comunicam a coautores ou partícipes. Já as de natureza objetiva, como as descritas nos incisos III e IV, por outro lado, comunicam-se. Há de se ter cuidado com uma exceção, qual seja a traição, do inciso IV, que é subjetiva.
- **Concurso entre a causa de diminuição e qualificadoras:** É possível, por coerência lógica, desde que seja com qualificadoras de natureza objetiva (relativas a meios e modos de execução).
- **Inciso I. Mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:** O legislador trouxe uma fórmula legal, acompanhada de uma cláusula genérica. A recompensa traz o significado venal de trocar a vida por dinheiro ou algo de valor (carro, joia, viagem), por isso a doutrina traz a denominação de **homicídio mercenário**. A paga traz a ideia de pagamento antecipado à morte, enquanto na promessa, o recebimento da vantagem é posterior. Ainda que o agente não receba, efetivamente, a recompensa, há a incidência da qualificadora. Essa situação denota um crime **plurissubjetivo** ou de concurso necessário, pois somente pode acontecer com a conduta de duas ou mais pessoas (no caso, o mandante e o executor).
- **Torpeza:** Tem o significado de algo vil, indecente, abjeto, que causa repulsa ou asco. É o

râmetros do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA traz maior proteção à criança, pessoa com menos de 12 anos, enquanto o Código Penal tem por parâmetro proteger mais quem tem menos de 14 anos. Quanto ao idoso, há maior proteção para quem possui mais de 60 anos. Em ambos os casos, pune-se com maior rigor a covardia, de quem ataca pessoas em fase de vulnerabilidade. Recebe a denominação de **homicídio circunstanciado**.

1.1.7. Perdão Judicial

- **Previsão legal:** Assim diz o Art. 121, § 5º – Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências de a infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.
- **Hipótese de cabimento:** Aplica-se somente no homicídio culposo, haja vista sua menor reprovabilidade.
- **Requisitos:** As consequências do crime afetam o delinquente de tal maneira, que a pena prevista (que é muito pequena) mostra-se desnecessária. Isso pode se dar de duas maneiras. Ou o autor sofre pessoalmente consequências, como no caso de acidente com maquinário, onde ele mata um operário, mas fica tetraplégico, ou a culpa lhe consome por completo, como o pai que mata o próprio filho, ao operar com desatenção uma ferramenta elétrica.
- **Natureza jurídica:** É uma causa extintiva da punibilidade (Art. 107, IX, do Código Penal), que é concedida pelo Juiz, ao final da persecução penal.

1.1.8. Causas de aumento de pena do § 6º

- **Descrição legal:** A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.
- **Milícia Privada:** Trata-se do agrupamento de pessoas, que busca uma organização similar a das polícias, com vistas à aplicação de justiçamento.
- **Pretexto de prestação de serviço de segurança:** É o subterfúgio para que a milícia passe a atuar, sendo que, em geral, ela não tardará a abusar e tornar a situação de insegurança ainda pior.
- **Grupo de extermínio:** No caso, é a organização de matadores, justiceiros ou assassinos de aluguel, que tem por objetivo eliminar pessoas tidas como indesejáveis.

1.1.9. Feminicídio

- **Previsão legal:** Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

  Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  § 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  I – violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  § 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  Coautoria (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

  § 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

- **Conceito:** Trata-se de uma espécie de homicídio, antes uma qualificadora, alçada à tipificação exclusiva quando as motivações para o ataque à vida da vítima são especialmente desumanas, pois envolvem condição do sexo

- **Tentativa:** Possível, pois trata-se, em tese, de **crime plurissubsistente**, praticável por mais de um ato executório, até o advento da consumação.
- **Aborto legal:** O Art. 128 aduz que não se pune o aborto praticado por médico em duas situações: 1 – Se não há outro meio de salvar a vida da gestante (aborto necessário); 2 – Se a gravidez resulta de estupro e a gestante ou quem a represente (em caso de incapacidade) consinta com o aborto (aborto sentimental). Trata-se de causa excludente da ilicitude (natureza jurídica). Não é necessária autorização judicial para o aborto nesses casos.
- **Causas de aumento de pena:** Aplicáveis apenas aos abortos provocados por terceiro (arts. 125 e 126). Se das manobras abortivas ou do aborto em si sobrevém para a gestante:

1 – lesão corporal grave, a pena aumenta em 1/3;

2 – morte, a pena é duplicada. Hipóteses preterdolosas (há dolo no antecedente – aborto – e culpa no consequente – lesão grave ou morte da gestante).

1.1.12.1. Espécies de aborto

1.1.12.1.1. Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

- **Previsão legal:** Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.

  Pena: detenção, de um a três anos.
- **Conceito:** Ou a gestante provoca o aborto nela mesma ou ela concorda que outro realize as manobras abortivas.
- **Sujeito ativo:** A gestante, tanto no autoaborto, quanto no consentimento. São crimes de mão própria, pois só permitem sua execução pela pessoa indicada no tipo. Admitem apenas a participação. Crime **unissubjetivo**, pois é praticável por um só agente.
- **Exceção pluralista ao monismo:** Na última figura típica, o terceiro que realiza o aborto com o consentimento da gestante, muito embora concorra para o mesmo resultado, responde por outro delito, previsto no Art. 126, por motivos de política criminal.

1.1.12.1.2. Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante

- **Previsão legal:** Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante.

  Pena: reclusão, de três a dez anos.
- **Conceito:** Um terceiro provoca o aborto, sem que a gestante consinta.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa. Admite coautoria e participação. Crime **unissubjetivo**, pois é praticável por um só agente.
- **Sujeito passivo:** o embrião ou o feto e a gestante.

1.1.12.1.3. Aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante

- **Previsão legal:** Art. 125. Provocar aborto com o consentimento da gestante.

  Pena: reclusão, de um a quatro anos.
- **Conceito:** Um terceiro provoca o aborto e a gestante concorda.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa. Admite coautoria e participação. Crime **unissubjetivo**, pois é praticável por um só agente.
- **Política criminal:** Como visto, trata-se de exceção pluralista ao monismo, como forma de punir mais severamente o terceiro.
- **Exceções:** Aplicam-se as penas do artigo anterior: gestante menor de 14 anos, alienada ou débil mental; ou se o consentimento foi obtido mediante fraude, ameaça ou violência.

1.2. DAS LESÕES CORPORAIS

- **Aspectos gerais:** informações comuns aos crimes do Art. 129.
- **Conceito:** Trata-se de ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém.
- **Objeto jurídico:** Preservar a incolumidade física das pessoas.
- **Objeto material:** É a pessoa que sofre lesão à integridade física ou à saúde.
- **Núcleo:** O verbo ofender passa a ideia de trazer prejuízo, lesar, ser nocivo.
- **Maneira de execução: Crime de forma livre**, praticável por qualquer meio eleito pelo agente. Em regra, é **comissivo** (praticado por ações – um fazer), mas, eventualmente, pode ser **omissivo impróprio** (comissivo por omissão), nas situações de dever jurídico de agir, conforme o Art. 14, § 2º, do Código Penal.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa.

- **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa. Há situações específicas, em casos mais graves, que exigem características especiais da vítima (como estar grávida, ter relação doméstica com o agressor ou ser membro das forças de segurança pública).
- **Elemento subjetivo:** Dolo, que pode ser direto ou eventual. Denomina-se *animus laedendi* ou *nocendi*. Há hipótese culposa e preterdolosa.
- **Consumação:** Vem com a ocorrência de lesão à integridade física ou à saúde. Trata-se de **crime material** (exige a demonstração de resultado naturalístico danoso) e **instantâneo** (a consumação vem em momento único do tempo, sem se alongar).
- **Tentativa:** Possível, pois trata-se, em tese, de **crime plurissubsistente**, praticável por mais de um ato executório, até o advento da consumação.
- **Lesão corporal dolosa "privilegiada":** Prevista no § 4º, do Art. 129. É caso idêntico ao homicídio "privilegiado", para o qual remetemos os estudos.

1.2.1. Espécies de Lesão Corporal

1.2.1.1. Lesão Corporal Dolosa Leve

- **Previsão legal:** Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

  Pena: detenção, de três meses a um ano.
- **Conceito:** Trata-se de causar dano à integridade corporal ou à saúde de outra pessoa. A denominação leve é doutrinária e serve para distinguir das demais espécies.
- **Figura privilegiada:** Prevista no § 5º, do Art. 129. São duas hipóteses: a primeira remete ao "privilégio" previsto no parágrafo anterior, visto logo acima; a segunda, no caso de lesões leves recíprocas (bateu e apanhou ao mesmo tempo). Configuradas as situações, cabe a substituição da pena por multa.

1.2.1.2. Lesão Corporal Dolosa Grave

- **Previsão legal:** Art. 129. § 1º Se resulta: incisos I a IV (os quais analisaremos, um a um, em separado). Pena: reclusão, de um a cinco anos.

  Inciso I: Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias. Trata-se de qualquer atividade lícita (como caminhar, dirigir, nadar), não precisa ser necessariamente trabalho.

  Inciso II: Perigo de vida. Trata-se de um risco concreto, aferido por diagnóstico de especialista (geralmente um médico).

  Inciso III: Debilidade permanente de membro, sentido ou função. É a situação onde há um enfraquecimento ou déficit, que se instala sem possibilidade de reversão (como a perda da mobilidade de uma das mãos, cegueira em um olho, inutilização de um dos pulmões).

  Inciso IV: Aceleração do parto. No caso, o nascimento acontece antes do período previsto pela ciência médica. A criança sobrevive, porém, o parto prematuro é perigoso, o que por si só justifica a pena maior. O sujeito passivo há de ser uma gestante.

1.2.1.3. Lesão Corporal Dolosa Gravíssima

- **Previsão legal:** Art. 129. § 2º Se resulta: incisos I a V (os quais analisaremos, um a um, em separado). Pena: reclusão, de dois a oito anos.

  Inciso I: Incapacidade permanente para o trabalho. Situação onde não há expectativa de melhora. O trabalho há de ser lícito.

  Inciso II: Enfermidade incurável. Pode ser de natureza física ou mental, onde não há cura ou tratamento eficaz.

  Inciso III: Perda ou inutilização de membro, sentido ou função. É a situação onde há uma ausência total, que se instala sem possibilidade de reversão (como a amputação dos braços, paraplegia, perda dos dois olhos).

  Inciso IV: Deformidade permanente. O corpo ou parte dele perdem sua anatomia original, sem a possibilidade de reversão

  Inciso V: Aborto. O embrião ou o feto morrem em razão das lesões sofridas pela mãe. O sujeito passivo há de ser uma gestante. No caso, o agente sabe da gravidez, quer a lesão da mãe, mas o aborto vem por culpa. Trata-se de crime preterdoloso.

1.2.1.4. Lesão Corporal seguida de morte

- **Previsão legal:** Art. 129. § 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

  Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

CAPÍTULO 2

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

2.1. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

2.1.1. Dos Crimes contra a liberdade pessoal

2.1.1.1. Redução a condição análoga à de escravo

- **Fundamento constitucional:** Art. 1º, IV (valor social do trabalho) e Art. 7º (direito dos trabalhadores), da Constituição Federal.
- **Competência:** Será federal, se houver ofensa a direitos dos trabalhadores coletivamente considerados (organização do trabalho) ou grave violação a direitos humanos que o Brasil se comprometeu a preservar por meio de tratados internacionais.
- **Persecução penal:** pública e incondicionada.
- **Previsão legal:** Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- **Conceito:** Cuida-se de reduzir alguém a alguma das condições aos quais os escravos eram submetidos.
- **Núcleos do tipo:** Reduzir, submeter, sujeitar, restringir.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum), muito embora, a situação envolva uma relação verticalizada de trabalho (patrão x trabalhador). Admite coautoria e participação (patrão e jagunços). Crime **unissubjetivo**, pois é praticável por um só agente.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa.
- **Objeto jurídico:** Liberdade humana e a organização do trabalho.
- **Objeto material:** Pessoa submetida à condição análoga à de escravo.
- **Maneira de execução: Crime de forma vinculada**, praticável por meio das condutas descritas no tipo. Em regra, é **comissivo** (praticado por ações – um fazer), mas, eventualmente, pode ser **omissivo impróprio** (comissivo por omissão), nas situações de dever jurídico de agir, conforme o Art. 14, § 2º, do Código Penal.
- **Elemento subjetivo:** Dolo, que pode ser direto ou eventual.
- **Consumação:** Ocorre quando a pessoa é privada de sua liberdade em razão da relação de trabalho escravo. Trata-se de **crime material** (exige a demonstração de resultado naturalístico danoso) e **permanente** (a consumação se alonga no tempo, enquanto houver agressão ao bem jurídico).
- **Tentativa:** Possível, pois trata-se, em tese, de **crime plurissubsistente**, praticável por mais de um ato executório, até o advento da consumação.
- **Elemento normativo:** a palavra "escravo" não pode ser interpretada como na época da escravidão. Juridicamente, a figura do escravo não existe mais (daí a denominação "análoga"). Atualmente, basta que a pessoa seja tratada sob algum dos aspectos aos quais os escravos eram submetidos, os quais, de toda forma, evidenciam uma situação de ausência de liberdade para decidir os rumos da vida.
- **Crime vinculado:** Só admite ser praticado por meio das condutas descritas no tipo penal, as quais serão analisadas logo abaixo.

CAPÍTULO 3

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

- **Fundamento constitucional:** Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, onde se interpreta a propriedade em sentido amplo.
- **Patrimônio:** Conjunto de bens, interesses e direitos com valor econômico. Em todos os crimes desse título, predomina o aspecto patrimonial. Há doutrina que considera o valor patrimonial por extensão, nas coisas de valor sentimental.

3.1. FURTO

- **Previsão legal:** Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

  Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa.
- **Conceito:** Trata-se de se apoderar de coisa da vítima, sem sua permissão, com a retirada desse objeto de sua esfera de vigilância e com o ânimo de posse definitiva. Se não houver posse vigiada, não há furto, mas apropriação indébita.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).
- **Sujeito passivo:** A pessoa que sofre o decréscimo patrimonial (proprietário ou possuidor. O detentor não).
- **Consumação:** Adota-se a teoria da inversão da posse. Quando a coisa (*res furtiva*) sai da esfera de vigilância e disponibilidade da vítima, ainda que por breve período, o crime se aperfeiçoa. É dispensável a posse mansa e pacífica do criminoso para fins de consumação.
- **Crime material:** Deve ser demonstrado o decréscimo patrimonial da vítima.
- **Crime instantâneo:** Aperfeiçoa-se no momento da inversão da posse.
- **Objeto jurídico:** Tutela-se a propriedade e a posse legítimas.
- **Objeto material:** Coisa alheia móvel. Tudo aquilo que existe (fisicamente), pertence a outra pessoa e pode ser transportado.
- **Princípio da insignificância:** É aplicável, em tese, desde que todos os requisitos, objetivos e subjetivos, sejam preenchidos. Apenas o pequeno valor da coisa, não é suficiente para a aplicação da bagatela.
- **Furto famélico:** Para aplacar a fome, frio, doença. Não há crime, exclui-se a ilicitude em virtude do estado de necessidade.
- **Elemento subjetivo:** *Animus furandi*. Exige-se o elemento subjetivo específico, consistente na especial vontade de assenhoramento definitivo da coisa, o *animus rem sibi habendi* ou *animus domini* (criminoso age como se dono fosse).
- **Furto de uso**: Não há crime de furto, pois ausente o ânimo de assenhoramento definitivo. Devem ser observados os seguintes requisitos: subtração de coisa fungível; intenção de uso momentâneo da coisa; e restituição da coisa íntegra ao seu dono.
- **Tentativa**: É possível, pois trata-se de crime plurissubsistente.
- **Furto e repouso noturno**: Art. 155. § 1º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.
- **Repouso noturno:** Período que medeia o início da noite e o nascer do sol.
- **Causa especial de aumento de pena:** Justificada pela menor capacidade de vigilância patrimonial no período noturno.
- **Furto "privilegiado":** Art. 155. § 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

+ morte consumada = latrocínio consumado; b) Subtração tentada + morte tentada = latrocínio tentado; c) Subtração tentada + morte consumada = latrocínio consumado; d) Subtração consumada + morte tentada = latrocínio tentado. Justificativa. O tipo diz que a lesão grave ou a morte resultam da violência e não do roubo.

3.3. EXTORSÃO

- **Previsão legal:** Art. 158 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

  Pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
- **Crime pluriofensivo:** Resulta da junção de outros delitos, onde há uma ameaça ou lesão corporal que resultam em um constrangimento ilegal qualificado pelo interesse patrimonial.
- **Indevida vantagem patrimonial:** Abrande desde bens móveis até imóveis.
- **Constranger:** Envolve tolher a liberdade, alcançar uma conduta da vítima a contragosto (ela faz algo que não quer, pois é forçada). O constrangimento serve para que a vítima**: a)** Faça algo; **b)** Tolere algo; **c)** Deixe de fazer algo.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).
- **Sujeito passivo:** Pode se dividir em três. A pessoa que sofre o prejuízo patrimonial, a pessoa que suporta a violência ou a grave ameaça e a pessoa que faz/deixa de fazer/ou tolera algo. Ex. gerente de banco que tem o filho gravemente ameaçado, motivo pelo qual abre o cofre para os extorsionários, de modo que a instituição financeira sofre a perda econômica.
- **Elemento subjetivo:** Dolo. Exige-se o elemento subjetivo específico, consistente na especial vontade de agir revelada pela expressão típica: "com o intuito de".
- **Consumação:** Súmula 96, STJ: *O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida*. Quando a vítima é constrangida, o delito se aperfeiçoa. Crime formal.
- **Tentativa:** Admite-se, por se tratar de crime plurissubsistente.
- **Extorsão agravada:** Art. 158. § 1º – Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade. Idem roubo.
- **Extorsão qualificada pela lesão grave ou morte:** Art. 158. § 2º – Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. Idem roubo.
- **Extorsão qualificada pela restrição à liberdade ("sequestro relâmpago"):** Art. 158. § 3º. Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.
- **Sequestro relâmpago:** Há restrição (e não privação) à liberdade durante o lapso estritamente necessário à obtenção da vantagem ilícita, a qual não se confunde com um resgate.
- **Hediondez:** A extorsão com restrição à liberdade com evento morte não configura crime hediondo por ausência de previsão legal.

3.3.1. Extorsão mediante sequestro

- **Previsão legal:** Art. 159 – Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

  Pena: reclusão, de oito a quinze anos.
- **Crime complexo:** Resulta da junção de outros delitos, quais sejam, o sequestro e a extorsão.
- **Sequestro:** significa privar uma pessoa de sua liberdade de locomoção por tempo juridicamente relevante. Cárcere privado indica uma restrição mais aguda, como prender em um quarto ou cômodo. O crime em apreço abrange tanto o sequestro como o cárcere privado como meios de execução.
- **Violência e grave ameaça:** Não são imprescindíveis para a prática do crime, muito embora comuns na prática. Em determinado caso, pode a vítima ser enganada e entrar no cárcere por si mesma.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).
- **Sujeito passivo:** Pode se dividir em dois. A pessoa que sofre o prejuízo patrimonial e a

pessoa que suporta a restrição à liberdade ambulatória.

- **Elemento subjetivo:** Dolo. Exige-se o elemento subjetivo específico, consistente na especial vontade de agir revelada pela expressão típica: "com o fim de".
- **Consumação:** Ocorre quando a vítima é privada de sua liberdade. Crime formal, aperfeiçoa-se independentemente do recebimento da vantagem indevida, basta demonstrar que essa intenção existe.
- **Condição ou preço do resgate:** uma exigência com valor econômico como fator de permuta para a liberdade da vítima (comércio de um ser humano).
- **Crime permanente:** Sua execução se alonga no tempo, enquanto a liberdade de locomoção estiver restrita, o delito estará em consumação (agressão constante ao bem jurídico).
- **Tentativa:** Admite-se, por se tratar de crime plurissubsistente (via de regra, no momento do arrebatamento).
- **Extorsão mediante sequestro qualificada:** Art. 159. § 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. (atualmente associação criminosa). Pena – reclusão, de doze a vinte anos. São situações que trazem maior sofrimento e sequelas às vítimas, seja pela condição de vulnerabilidade (crianças, adolescentes e idosos), seja pela agonia por longo prazo.
- **Extorsão mediante sequestro qualificada:** Art. 159. § 2º – Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.

  Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.
- **Extorsão mediante sequestro qualificada:** Art. 159. § 3º – Se resulta a morte.

  Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

IMPORTANTE

Na Tentativa e na Extorsão mediante sequestro qualificada (Art. 159. § 1º), **o** resultado agravador advém do fato (típico) como um todo. Diferentemente do latrocínio, onde o evento morte decorre da violência, aqui, o tipo é mais amplo, a lesão grave ou a morte podem derivar das condições insalubres do cárcere, do choque emocional ou até mesmo da violência.

- **Hediondez:** A extorsão mediante sequestro é reconhecida como crime hediondo em todas as suas formas.
- **Delação premiada:** Prevista no § 4º. Em desuso, haja vista a melhor redação da colaboração premiada da Lei 12.850/13.

3.4. ESTELIONATO

- **Previsão legal:** Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

  Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- **Origem etimológica:** Do latim *stellio*, que significa camaleão, animal que finge ser quem não é para predar a vítima, sem que essa sequer perceba em tempo, tal como age um estelionatário.
- **Conduta composta:** Pelo núcleo obter (alcançar, conseguir) a vantagem ilícita, por meio do induzir (levar, persuadir) ou do manter (conservar) a vítima em erro.
- **Erro:** É a falsa percepção da realidade. Há uma falta de pertinência entre a representação mental da vítima (aquilo que ela tem em mente) e a realidade.
- **Meios de execução:** Artifício, é a fraude material, onde o agente se vale de um objeto (como um uniforme, um crachá) para enganar. Ex.: veste-se de mecânico para se apossar do veículo da vítima. Ardil, é a fraude moral, onde há uma conversa enganosa, em que a vítima é enganada. Ex.: sujeito se diz especialista em consertar relógios e se apossa do da vítima. Qualquer meio fraudulento, após a fórmula legal, há uma cláusula genérica, que abrange toda e qualquer forma de enganar e ludibriar, como com o uso de documentos falsos.
- **Momento da fraude:** Deve ser antecedente ou presente e causal ao erro.
- **Vantagem ilícita:** Por motivos topográficos, deve ter natureza patrimonial. *Animus lucri faciendi*.
- **Consequências da fraude:** Tem a capacidade de gerar uma vantagem ilícita ao agente ao tempo que provoca

CAPÍTULO 5

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

5.1. ESTUPRO

- **Previsão legal:** Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

  Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
- **Constranger:** Significa alcançar uma conduta a contragosto. A vítima não quer ter conjunção carnal ou ato libidinoso com o criminoso, mas esse a força, mediante violência (desforço físico) ou grave ameaça (intimidação que anula a capacidade de reação).
- **Conjunção carnal:** É cópula onde o pênis encontra a vagina. No caso, a penetração não precisa ser completa.
- **Ato libidinoso:** Trata-se de qualquer outro ato praticado com significado sexual, como sexo oral, anal, masturbação, dentre outros. É possível que o crime seja praticado sem o contato físico entre autor e vítima, como no caso em que o criminoso aponta arma e obriga a outra pessoa a masturbar-se.
- **Dissenso:** Deve ser manifesto, inequívoco e subsistir durante toda a atividade de natureza sexual.
- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher. Na conjunção carnal, gênero oposto ao sujeito passivo.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher. Na conjunção carnal, gênero oposto ao sujeito ativo.
- **Elemento subjetivo:** É o dolo. Exige-se o elemento subjetivo específico do tipo, consistente na especial vontade do autor em manter ato de natureza sexual com a vítima.
- **Consumação:** Na conjunção carnal, com a introdução, ainda que parcial, do pênis na vagina. No ato libidinoso, ocorre com a efetiva prática desse. Em todos os casos, o delito é material. Admite tentativa.
- **Qualificadora:** Prevista no § 1º – Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. No caso da lesão corporal, pode ser grave ou gravíssima, haja vista que essa distinção é meramente doutrinária (para a lei, são todas graves). Quanto à idade da vítima, há de ser maior de 14 e menor de 18 anos. Se tiver exatamente 14 anos (dia do aniversário), não haverá nem estupro de vulnerável e nem a aplicação dessa qualificadora (há uma lacuna).

– **Qualificadora:** § 2º Se da conduta resulta morte:

  Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Em razão das condutas perpetradas para a prática do estupro, a vítima vem a falecer.

– **Hediondez:** O estupro é crime hediondo em todas as suas formas.

5.2. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

- **Previsão legal:** Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

  Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. Redação dada pela Lei nº 13.718/2018.
- **Praticar:** Significa fazer, agir, proceder.
- **Ato libidinoso:** No caso, o autor faz algo com conotação sexual contra a vítima. São exemplos: passar as mãos nas nádegas; roçar o órgão sexual contra o corpo da vítima; masturbar-se na frente da vítima; beijo lascivo.
- **Satisfação da lascívia:** O agente pretende buscar algum deleite de natureza sexual, própria ou de terceiros.
- **Dissenso:** Deve ser manifesto, inequívoco e subsistir durante todo ato libidinoso.

Eduardo Fontes
Márcio André Lopes Cavalcante

Como se Preparar para o Concurso de

DELEGADO FEDERAL

Kit em 3 tomos

- Doutrina
- **JURISPRUDÊNCIA**
- Caderno de Questões

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1.1. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

■ **É inconstitucional lei distrital que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal, excluindo, portanto, alunos de escolas públicas de outros Estados da Federação**

É inconstitucional a lei distrital que preveja que 40% das vagas das universidades e faculdades públicas do Distrito Federal serão reservadas para alunos que estudaram em escolas públicas do Distrito Federal.

Essa lei, ao restringir a cota apenas aos alunos que estudaram no Distrito Federal, viola o art. 3º, IV e o art. 19, III, da CF/88, tendo em vista que faz uma restrição injustificável entre brasileiros.

Vale ressaltar que a inconstitucionalidade não está no fato de ter sido estipulada a cota em favor de alunos de escolas públicas, mas sim em razão de a lei ter restringido as vagas para alunos do Distrito Federal, em detrimento dos estudantes de outros Estados da Federação.

▸ *STF. Plenário. ADI 4868, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/03/2020 (Info 973).*

■ **É inconstitucional lei estadual que reserva 80% das vagas do vestibular da universidade estadual para estudantes que tiverem cursado o ensino médio integralmente em escolas, públicas ou privadas, no estado**

É inconstitucional lei estadual que assegura, de forma infundada e/ou desproporcional, percentual das vagas oferecidas para a universidade pública local a candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas ou privadas da mesma unidade federativa.

Essa lei viola a garantia de tratamento igualitário a todos os cidadãos brasileiros, que veda a criação de distinções ou preferências entre si (art. 19, III, da CF/88).

▸ *STF. Plenário. RE 614.873/AM, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/10/2023 (Info 1113).*

Esse julgado representava um Tema de repercussão geral (Tema 474). Isso faria com que nessa decisão fosse fixada uma tese geral que valeria indistintamente para outros casos.

O STF, contudo, em questão de ordem decidida em 29/02/2024, resolveu cancelar o Tema 474 e, na prática, isso significa que esse julgamento vale apenas para o caso concreto da Lei nº 2.894/2004, que foi declarada inconstitucional. O STF abre a possibilidade de, no futuro, ser editada uma outra lei, com outros critérios ou percentuais.

■ **É inconstitucional lei que preveja requisitos diferentes entre homens e mulheres para que recebam pensão por morte**

É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF/88), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (art. 201, V, da CF/88).

▸ *STF. Plenário. RE 659424/RS, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 9/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 457) (Info 994).*

■ **Lei estadual pode exigir que um percentual mínimo dos servidores públicos e das empresas contratadas pela Administração Pública seja reservado para pessoas maiores de 40 anos**

É constitucional lei distrital (ou estadual) que estabelece a obrigatoriedade de:

(i) serem mantidas, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público, nos quadros da Administração Pública direta e indireta; e

(ii) ser firmada cláusula, nas licitações para contratação de serviços com fornecimento de mão de obra, que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Essa lei confere tratamento diferenciado baseado em um discrímen razoável.

▸ *STF. Plenário. ADI 4.082/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 02/09/2024 (Info 1148).*

1.2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

■ **Viola a liberdade de expressão a decisão de retirar da Netflix o especial de Natal do Porta dos Fundos porque seu conteúdo satiriza crenças e valores do cristianismo**

Retirar de circulação produto audiovisual disponibilizado em plataforma de "streaming" apenas porque seu conteúdo desagrada parcela da população, ainda que majoritária, não encontra fundamento em uma sociedade democrática e pluralista como a brasileira.

▸ *STF. 2ª Turma. Rcl 38782/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 3/11/2020 (Info 998).*

■ **É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível**

Desde que viável a adequada identificação individual, é assegurada, nas fotografias de documentos oficiais, a utilização de vestimentas ou acessórios que representem manifestação da fé, à luz do direito à liberdade de crença e religião (art. 5º, VI, CF/88) e com amparo no princípio da proporcionalidade, de modo a excepcionar uma obrigação a todos imposta mediante adaptações razoáveis.

Tese fixada pelo STF: É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

▸ *STF. Plenário. RE 859.376/PR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 17/04/2024 (Repercussão Geral – Tema 953) (Info 1133).*

■ **Testemunhas de Jeová e transfusão de sangue**

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.

2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

▸ *STF. Plenário. RE 979.742/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 25/09/2024 (Repercussão Geral – Tema 952) (Info 1152).*

1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada

à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade.

2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.

▸ *STF. Plenário. RE 1.212.272/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/09/2024 (Repercussão Geral – Tema 1.069) (Info 1152).*

■ **É possível a presença de símbolos religiosos em espaços públicos, pertencentes ao Estado, nas hipóteses em que se busca representar tradição cultural da sociedade brasileira**

A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

▸ *STF. Plenário. ARE 1.249.095/SP, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 27/11/2024 (Repercussão geral – Tema 1.086) (Info 1160).*

■ **Magistrado integrante de tribunal pode decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta**

A Lei nº 13.188/2015 disciplinou o exercício do direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

O STF analisou três ações diretas de inconstitucionalidade propostas contra o diploma.

O art. 2º, § 3º; o art. 4º; o art. 5º, § 1º; e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015 foram julgados constitucionais.

Por outro lado, foi declarada a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio" presente no art. 10 da Lei nº 13.188/2015:

Art. 10. Das decisões proferidas nos processos submetidos ao rito especial estabelecido nesta Lei, poderá ser concedido efeito suspensivo pelo tribunal competente, desde que constatadas, em juízo colegiado prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

O Poder Judiciário, tal qual estruturado no art. 92, caput e parágrafos, da Constituição Federal, segue escala hierárquica de jurisdição, em que consta no topo o Supremo Tribunal Federal e, em seguida, tribunais superiores, tribunais regionais/estaduais e juízes locais. Essa gradação hierárquica tem por pressuposto a ampliação dos poderes dos magistrados à medida que se afastam da base dessa estrutura orgânico-funcional em direção a seu topo.

Admitir que um juiz integrante de tribunal não possa ao menos conceder efeito suspensivo a recurso dirigido contra decisão de juiz de primeiro grau é subverter a lógica hierárquica estabelecida pela Constituição, pois é o mesmo que atribuir ao juízo de primeira instância mais poderes que ao magistrado de segundo grau de jurisdição.

Ademais, o poder geral de cautela, assim compreendido como a capacidade conferida ao magistrado de determinar a realização de medidas de caráter provisório, ainda que inominadas no Código de Processo Civil, é ínsito ao exercício da jurisdição e uma forma de garantir a efetividade do processo judicial (art. 297 do CPC).

No caso, o poder geral de cautela se faz essencial porque o direito de resposta é, por natureza, satisfativo, de modo que, uma vez exercido, não há como ser revertido.

Desse modo, a interpretação literal do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, atribuindo exclusivamente a colegiado de tribunal o poder de deliberar sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso em face de decisão que tenha assegurado o direito de resposta, dificultaria sensivelmente a reversão liminar de decisão concessiva do direito de resposta, com risco, inclusive, de tornar ineficaz a apreciação do recurso pelo tribunal.

▸ *STF. Plenário. ADI 5415/DF, ADI 5418/DF e ADI 5436/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/3/2021 (Info 1009).*

O STF fixou o prazo de 18 meses para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantar a omissão. O STF ressaltou que não está impondo prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas fixando um parâmetro temporal razoável para que o Congresso Nacional supra a mora legislativa.

▸ *STF. Plenário. ADO 74/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 05/06/2024 (Info 1139).*

1.6. CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

■ **A omissão injustificada da Administração em providenciar a disponibilização de banho quente nos estabelecimentos prisionais fere a dignidade de presos sob sua custódia**

A omissão injustificada da Administração em providenciar a disponibilização de banho quente nos estabelecimentos prisionais fere a dignidade de presos sob sua custódia.

A determinação de que o Estado forneça banho quente aos presos está relacionada com a dignidade da pessoa humana, naquilo que concerne à integridade física e mental a todos garantida.

O Estado tem a obrigação inafastável e imprescritível de tratar prisioneiros como pessoas, e não como animais.

O encarceramento configura pena de restrição do direito de liberdade, e não salvo-conduto para a aplicação de sanções extralegais e extrajudiciais, diretas ou indiretas.

Em presídios e lugares similares de confinamento, ampliam-se os deveres estatais de proteção da saúde pública e de exercício de medidas de assepsia pessoal e do ambiente, em razão do risco agravado de enfermidades, consequência da natureza fechada dos estabelecimentos, propícia à disseminação de patologias.

▸ *STJ. 2ª Turma. REsp 1.537.530-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 27/04/2017 (Info 666).*

■ **Parâmetros para nortear as decisões judiciais a respeito de políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais**

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes;

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

▸ *STF. Plenário. RE 684.612/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 01/7/2023 (Repercussão Geral – Tema 698) (Info 1101).*

1.4. DIREITOS POLÍTICOS

■ **Não existe no Brasil a candidatura nata, ou seja, o direito de o titular do mandato eletivo ser, obrigatoriamente, escolhido e registrado pelo partido como candidato à reeleição**

O indivíduo que já ocupa o cargo eletivo e vai em busca da reeleição possui o direito subjetivo de ser escolhido pelo partido como candidato? Ex: João, filiado ao Partido "X", já é vereador; ele deseja concorrer à reeleição; pelo fato de já ser vereador; o Partido "X" é obrigado a escolher João como sendo um dos candidatos da agremiação?

NÃO. O legislador tentou impor essa obrigatoriedade no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.504/97:

Art. 8º (...) § 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

Isso foi denominado pela doutrina e jurisprudência de "candidatura nata". Assim, "candidatura nata" é o direito que o titular do mandato eletivo possui de, obrigatoriamente, ser escolhido e registrado pelo partido político como candidato à reeleição.

O STF, contudo, entendeu que esse § 1º do art. 8º da Lei nº 9.504/97 é inconstitucional, não sendo possível a chamada "candidatura nata".

O instituto da "candidatura nata" é incompatível com a Constituição Federal de 1988, tanto por violar a isonomia entre os postulantes a cargos eletivos como, sobretudo, por atingir a autonomia partidária (art. 5º, "caput", e art. 17 da CF/88).

▸ *STF. Plenário. ADI 2530/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 18/8/2021 (Info 1026).*

■ **Não se pode impor, como condição para que a pessoa se desfilie, que ela previamente quite todos os débitos ou, então, pague uma multa**

Condicionar a desfiliação de associado à quitação de débitos e/ou multas constitui ofensa à dimensão negativa do direito à liberdade de associação (direito de não se associar), cuja previsão constitucional é expressa.

Tese fixada pelo STF:

"É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.".

▸ *STF. Plenário. RE 820823/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 30/9/2022 (Repercussão Geral – Tema 922) (Info 1070).*

■ **Cônjuges, companheiros ou parentes podem ocupar, ao mesmo tempo, os cargos de Governador do Estado e de Presidente da Assembleia Legislativa ou de Prefeito e de Presidente da Câmara Municipal; a Constituição não proíbe essa prática**

A inelegibilidade por parentesco (art. 14, § 7º, CF/88) não impede que cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupem, concomitantemente e na mesma unidade da Federação, os cargos de chefe do Poder Executivo e de presidente da Casa Legislativa.

Esse dispositivo constitucional, por veicular regra de inelegibilidade reflexa, limita o exercício dos direitos políticos fundamentais, razão pela qual deve ser interpretado restritivamente.

Compete ao Poder Legislativo definir novas hipóteses de inelegibilidade, de modo que o Poder Judiciário não pode atuar como legislador positivo e editar norma geral e abstrata referente ao processo eleitoral, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

A ocupação simultânea das chefias do Poder Executivo e do Poder Legislativo nos âmbitos municipal, estadual e federal, por pessoas com alguma relação familiar, não representa, por si só, prejuízo à fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo ou comprometimento do equilíbrio entre os Poderes, notadamente porque essa responsabilidade fiscalizatória cabe a todos os parlamentares da respectiva Casa Legislativa.

▸ *STF. Plenário. ADPF 1.089/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 05/06/2024 (Info 1140).*

1.5. EDUCAÇÃO E DESPORTO

■ **O Estado tem o dever constitucional de assegurar às crianças entre zero e cinco anos de idade o atendimento em creche e pré-escola**

1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

▸ *STF. Plenário. RE 1008166/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/9/2022 (Repercussão Geral – Tema 548) (Info 1069).*

■ **É formalmente inconstitucional lei municipal que proíba o uso de linguagem neutra**

Lei municipal não pode proibir o uso da linguagem neutra nas escolas públicas ou privadas, em editais de concursos públicos, bem como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que receberem verba pública.

A Constituição Federal atribuiu à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF/88). Com base nessa atribuição, o Congresso Nacional editou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que impõem a observância dos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, além do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e da promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Os municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino ou modos de exercício da atividade docente.

A proibição de divulgação de conteúdos na atividade de ensino em escolas é uma ingerência explícita do Poder Legislativo municipal no currículo pedagógico ministrado por instituições de ensino vinculadas ao Sistema Nacional de Educação.

▸ *STF. Plenário. ADPF 1.150 MC-Ref/GO e ADPF 1.155 MC-Ref/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/06/2024 (Info 1140).*

Lei municipal que proíbe o uso da linguagem neutra em instituições de ensino usurpa competência legislativa da União e viola a liberdade de expressão

É formalmente inconstitucional lei municipal que legisla sobre diretrizes e bases da educação nacional, proibindo o uso da linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, pois essa matéria é de competência privativa da União (art. 22, XXIV, da CF/88).

A proibição do uso da linguagem neutra ofende a garantia da liberdade de expressão, manifestada pela proibição da censura, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e o princípio da isonomia.

▸ *STF. Plenário. ADPF 1.165/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 04/02/2025 (Info 1164).*

■ **É inconstitucional lei estadual que inclua no conceito de "manutenção e desenvolvimento do ensino", para os fins do art. 212 da CF/88, o pagamento dos servidores inativos da área da educação, em arrepio às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A Constituição prevê o dever de aplicação de percentual mínimo para investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A definição de quais despesas podem ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento de ensino é feita por meio de lei editada pela União.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus arts. 70 e 71, definiu quais despesas podem ser consideradas como sendo destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

As despesas com encargos previdenciários de servidores inativos e os repasses efetuados pelo Estado para cobrir o déficit no regime próprio de previdência não podem ser computados como aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, para os fins do art. 212 da CF/88. Logo, é inconstitucional lei estadual que faça essa previsão.

▸ *STF. Plenário. ADI 5719, Rel. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020 (Info 990).*

■ **É inconstitucional lei estadual que inclui o pagamento de pessoal inativo nas despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino**

O art. 212 da CF/88 prevê o dever de aplicação de percentual mínimo para investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A definição de quais despesas podem ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento de ensino é feita por meio de lei editada pela União.

■ **A procuradoria jurídica estadual ou municipal possui legitimidade para interpor recurso em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em representação de inconstitucionalidade?**

A procuradoria jurídica estadual ou municipal possui legitimidade para interpor recurso em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em representação de inconstitucionalidade.

▸ *STF. Plenário. ARE 873804 AgR-segundo-ED-EDv-AgR/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 13/10/2022 (Info 1072).*

■ **Governador de Estado afastado do cargo não pode propor ADI**

Governador de Estado afastado cautelarmente de suas funções – por força do recebimento de denúncia por crime comum – não tem legitimidade ativa para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

▸ *STF. Plenário. ADI 6728 AgR/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 30/4/2021 (Info 1015).*

2.2. OBJETO DA ADI

HIPÓTESES INTERESSANTES DE CABIMENTO DE ADI **Cabe ADI contra...**	
Leis orçamentárias	Lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e lei de abertura de crédito extraordinário. ▸ *STF ADI 5449 MC-Referendo/RR, j. 10/3/2016 (Info 817)*
Lei que tenha destinatários determináveis	Uma lei que tenha destinatários determináveis continua possuindo caráter abstrato e geral e pode ser impugnada por meio de ADI. O fato de uma lei possuir destinatários determináveis não retira seu caráter abstrato e geral, tampouco a transforma em norma de efeitos concretos. ▸ *STF RE 1186465 AgR/TO, j. 8/10/2019 (Info 955)*
Lei que modifique limites geográficos	Lei estadual que dispõe sobre criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios possui natureza normativa e abstrata, desafiando o controle concentrado. ▸ *STF ADI 1825, j. 15/04/2020 (Info 978).*
Decreto autônomo que extingue colegiados da Administração Pública	É cabível ADI contra decreto presidencial que, com fundamento no art. 84, VI, "a", da CF/88, extingue colegiados da Administração Pública federal. Isso porque se trata de decreto autônomo, que retira fundamento de validade diretamente da CF/88 e, portanto, é dotado de generalidade e abstração. ▸ *STF ADI 6121 MC/DF, j. 12 e 13/6/2019 (Info 944)*
Resolução do TSE	É cabível ADI contra Resolução do TSE que tenha, em seu conteúdo material, "norma de decisão" de caráter abstrato, geral e autônomo. ▸ *STF ADI 5122, j. 03/05/2018 (Info 900)*
Resolução do CNJ e CNMP	São atos normativos de caráter geral e abstrato, editados pelos Conselhos no exercício de sua competência constitucional, razão pela qual constituem-se em ato normativo primário. ▸ *STF ADI 4263/DF, j. 25/4/2018 (Info 899)*
Regimento interno de Assembleia Legislativa	Pode ser impugnado no STF por meio de ADI, desde que possua caráter normativo e autônomo. É o caso, por exemplo, de um artigo do preveja o pagamento de remuneração aos Deputados Estaduais em virtude de convocação para sessão extraordinária. ▸ *STF ADI 4587/GO, j. 22/5/2014 (Info 747)*

HIPÓTESES INTERESSANTES DE CABIMENTO DE ADI Cabe ADI contra...	
Decisão administrativa de Tribunal de Justiça	É possível, em tese, o ajuizamento de ADI contra deliberação administrativa de tribunal, desde que ela tenha conteúdo normativo com generalidade e abstração, devendo, contudo, em regra, a ação ser julgada prejudicada caso essa decisão administrativa seja revogada. ▸ *STF ADI 1244 QO-QO/SP, j. 19/12/2019 (Info 964).*
Recomendação de Tribunal que fixe competência	Cabe ADI contra recomendação de Tribunal que fixa a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o trabalho de crianças e adolescentes em eventos de natureza artística Esta recomendação deve ser considerada como ato de caráter primário, autônomo e cogente, inovando no ordenamento jurídico, razão pela qual pode ser impugnada por meio de ADI. ▸ *STF ADI 5326/DF, j. 27/9/2018 (Info 917)*
Resolução de Conselho Profissional que lidou com direitos e garantias fundamentais	É cabível ADI contra Resolução de Conselho Profissional que não tratou de mero exercício de competência regulamentar, mas expressou conteúdo normativo que lidou diretamente com direitos e garantias tutelados pela Constituição. ▸ *STF ADI 3481/DF, j. 6/3/2021 (Info 1008).*

■ **É possível que uma emenda constitucional seja julgada formalmente inconstitucional se ficar demonstrado que ela foi aprovada com votos "comprados" dos parlamentares e que esse número foi suficiente para comprometer o resultado da votação**

Em tese, é possível o reconhecimento de inconstitucionalidade formal no processo constituinte reformador quando eivada de vício a manifestação de vontade do parlamentar no curso do devido processo constituinte derivado, pela prática de ilícitos que infirmam a moralidade, a probidade administrativa e fragilizam a democracia representativa.

Caso concreto: ADEPOL ajuizou ADI pedindo a declaração de inconstitucionalidade formal da EC 41/2003 e da EC 47/2005 sob o argumento de que elas foram aprovadas com votos "comprados" de Deputados Federais condenados no esquema do "Mensalão" (AP 470).

O STF afirmou que, sob o aspecto formal, as emendas constitucionais devem respeitar o devido processo legislativo, que inclui, entre outros requisitos, a observância dos princípios da moralidade e da probidade. Assim, é possível o reconhecimento de inconstitucionalidade formal no processo de reforma constituinte quando houver vício de manifestação de vontade do parlamentar, pela prática de ilícitos. Porém, para tanto, é necessária a demonstração inequívoca de que, sem os votos viciados pela ilicitude, o resultado teria sido outro.

No caso, apenas sete Deputados foram condenados pelo Supremo na AP 470, por ficar comprovado que eles participaram do esquema de compra e venda de votos e apoio político conhecido como Mensalão. Portanto, o número comprovado de "votos comprados" não é suficiente para comprometer as votações das ECs 41/2003 e 47/2005. Ainda que retirados os votos viciados, permanece respeitado o rígido quórum estabelecido na Constituição Federal para aprovação de emendas constitucionais, que é 3/5 em cada casa do Congresso Nacional.

▸ *STF. Plenário. ADI 4887/DF, ADI 4888/DF e ADI 4889/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/11/2020 (Info 998).*

A outorga ao delegado de polícia de tratamento jurídico e de prerrogativas próprias dos membros do Judiciário e do Ministério Público não se compatibiliza com a vinculação hierárquico-administrativa ao Chefe do Executivo e discrepa do modelo concebido pela Carta da República.

▸ *STF. Plenário. ADI 5517/ES, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 21/11/2022 (Info 1076).*

■ **É inconstitucional a previsão de que o diretor-geral da Polícia Civil será escolhido a partir de lista tríplice**

É inconstitucional norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disponha sobre a nomeação, pelo governador do estado, de ocupante do cargo de diretor-geral da Polícia Civil, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia.

A instituição de requisitos para a nomeação do Delegado-Chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 61, § 1º, II, "c" e "e", da CF/88) e, dessa forma, não pode ser tratada por emenda constitucional estadual de iniciativa parlamentar.

Deve-se prestigiar a regra do art. 144, § 6º, da Constituição, segundo a qual as forças policiais subordinam-se aos Governadores, sendo inconstitucional o esvaziamento desta norma pela criação de requisitos como a formação de lista tríplice.

A Constituição Federal disciplina que as forças policiais estão subordinadas ao poder civil, não se podendo enfraquecer tal compreensão por mecanismos corporativos.

▸ *STF. Plenário. ADI 6923/RO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2022 (Info 1074).*

■ **As atribuições do Gestor de Delegacias Interativas de Polícia do Interior são de competência dos Delegados de Polícia, não podendo ser exercidas por outros servidores**

É constitucional norma estadual que cria função gratificada de gestor de Delegacias Interativas de Polícia do Interior (DIPs) no quadro de funções gratificadas da polícia civil local. Trata-se do exercício legítima da competência concorrente para legislar sobre organização das polícias civis (art. 24, XVI e § 1º, CF/88).

Por outro lado, é inconstitucional norma estadual que permite que o gestor de DIPs seja servidor estranho ao quadro de delegados, a partir de designação pelo delegado-geral de polícia civil. Isso caracteriza desvio de função (arts. 24, § 1º, e 144, § 4º, CF/88).

▸ *STF. Plenário. ADI 6.847/AM, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 21/11/2023 (Info 1117).*

■ **Lei estadual pode proibir que os policiais civis promovam ou participem de manifestações de apreço ou desapreço às autoridades ou contra atos da Administração Pública**

É compatível com o sistema normativo-constitucional vigente, norma estadual que veda a promoção ou a participação de policiais em manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades ou contra atos da Administração Pública em geral.

Caso concreto: lei do Estado de Pernambuco prevê que são transgressões disciplinares dos policiais civis: i) promover ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades; ii) manifestar-se ou participar de manifestações contra atos da Administração Pública em geral.

Para o STF, essa previsão é compatível com a Constituição Federal.

As restrições preconizadas nessa lei estadual são adequadas, necessárias e proporcionais, especialmente se levarmos em conta que os policiais civis são agentes públicos armados cujas manifestações de apreço ou desapreço relativamente a atos da administração em geral e/ou a autoridades públicas em particular podem implicar ofensa ao art. 5º, XVI, da Constituição, segundo o qual se reconhece a todos o direito de reunir-se pacificamente e "sem armas", fazendo-se necessária a conciliação entre esses valores constitucionais: de um lado, a liberdade de expressão dos policiais civis; de outro, a segurança e a ordem públicas, bem como a hierarquia e a disciplina que regem as organizações policiais.

▸ *STF. Plenário. ADPF 734/PE, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/4/2023 (Info 1090).*

■ **O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/2014) é constitucional**

É constitucional a Lei federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

■ **É constitucional a regra do Código de Trânsito que impõe a aplicação de multa e demais infrações administrativas aos motoristas que se recusem a fazer teste do bafômetro, exames clínicos ou perícias visando aferir eventual influência de álcool ou outra substância psicoativa**

Tese fixada pelo STF: Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, § § 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

▸ *STF. Plenário. RE 1224374/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18 e 19/5/2022 (Repercussão Geral – Tema 1079) (Info 1055).*

Outro ponto enfrentado no julgado: são constitucionais as normas que estabelecem a proibição da venda de bebidas alcóolicas em rodovias federais (Lei nº 11.705/2008, art. 2º) (STF. Plenário. ADI 4017/DF e ADI 4103/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 18 e 19/5/2022. Info 1055).

■ **É inconstitucional lei que obriga as distribuidoras de combustíveis a instalar lacres nos tanques de combustíveis, caso vendam a sua própria marca, sendo essa exigência dispensada no caso de postos de bandeira branca**

É inconstitucional lei distrital que obriga as distribuidoras de combustíveis a instalar, às suas expensas, lacres eletrônicos nos tanques de armazenamento dos postos revendedores que exibem a sua marca, e dispensa dessa exigência os postos de "bandeira branca" (não vinculados e sem compromisso firmado com determinada distribuidora).

Essa lei viola os princípios da proporcionalidade, da igualdade e da razoabilidade.

▸ *STF. Plenário. ADI 3.236/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 25/4/2023 (Info 1092).*

■ **A MP 2.170-36/2001, que trata sobre capitalização de juros, não violou o art. 192 da CF; a reserva de lei complementar referida no art. 192 da CF não diz respeito a toda e qualquer matéria relativa ao SFN, mas somente a que se relaciona à regulamentação de sua estrutura**

É constitucional – por não tratar de matéria sujeita à reserva de lei complementar – norma de medida provisória que admite a possibilidade de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A Medida Provisória 1.963-17/2000 (atual MP 2.170-36/2001) permitiu a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano (ex. capitalização mensal) para as instituições financeiras, desde que expressamente pactuada.

O STF considerou que essa MP é constitucional.

Não houve ofensa ao art. 192 da CF/88. Isso porque a reserva de lei complementar prevista no art. 192 da CF/88 não diz respeito a toda e qualquer matéria relativa ao SFN, mas somente a que se relaciona à regulamentação de sua estrutura. Desse modo, visto que a MP impugnada trata apenas sobre a periodicidade da capitalização dos juros nos contratos de mútuo celebrados pelas instituições integrantes do SFN com seus clientes, esse assunto não se enquadra como estrutura do SFN. Os contratos de mútuo são negócios jurídicos regidos por leis ordinárias, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil. Logo, não havia qualquer impedimento para que isso fosse tratado por medida provisória.

Não houve ofensa ao art. 62 da CF/88. O STF somente analisa os requisitos de relevância e urgência das medidas provisórias quando há evidente desvio de finalidade ou abuso do poder político do chefe do Poder Executivo. No caso concreto, não houve abuso ou desvio de finalidade na edição da MP.

▸ *STF. Plenário. ADI 2.316/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 01/07/2024 (Info 1143).*

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. PRINCÍPIOS E PODERES ADMINISTRATIVOS

1.1. AUTOTUTELA

■ **Regra geral**

Súmula 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346-STF: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Vale ressaltar que se, a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo que assegure o devido processo legal e a ampla defesa (STF. Plenário. MS 25399/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 15/10/2014. Info 763).

■ **Mesmo depois de terem-se passado mais de 5 anos, a Administração Pública pode anular a anistia política concedida quando se comprovar a ausência de perseguição política, desde que respeitado o devido processo legal e assegurada a não devolução das verbas já recebidas**

No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas.

Ex: 2003, João, ex-militar da Aeronáutica, recebeu anistia política, concedida por meio de portaria do Ministro da Justiça. Em 2006, a AGU emitiu nota técnica fazendo alguns questionamentos sobre a forma indevida pela qual estavam sendo concedidas anistias políticas, dentre elas a que foi outorgada a João. Em 2011, o Ministro da Justiça determinou que fossem revistas as concessões de anistia de inúmeros militares, inclusive a de João. Em 2012, foi aberto processo administrativo para examinar a situação de João e, ao final, determinou-se a anulação da anistia política. Mesmo tendo-se passado mais de 5 anos, a anulação do ato foi possível, seja por força da parte final do art. 54 da Lei nº 9.784/99, seja porque o prazo decadencial do art. 54 da Lei nº 9.784/99 não se aplica quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal.

- *STF. Plenário. RE 817338/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 16/10/2019 (repercussão geral – Tema 839) (Info 956).*
- *STJ. 1ª Seção. MS 19.070-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, julgado em 12/02/2020 (Info 668).*

■ **É possível a anulação do ato de anistia pela Administração Pública, evidenciada a violação direta do art. 8º do ADCT, mesmo quando decorrido o prazo decadencial contido na Lei 9.784/99**

O decurso do lapso temporal de 5 (cinco) anos não é causa impeditiva bastante para inibir a Administração Pública de revisar os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica relativos à Portaria 1.104, editada pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, em 12 de outubro de 1964.

▸ *STJ. 1ª Seção. MS 17.526-DF, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 9/11/2022 (Info Especial 8).*

No mesmo sentido: STF. Plenário. RE 817338/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 16/10/2019 (Repercussão Geral – Tema 839) (Info 956); STJ. 1ª Seção. MS 20.187-DF, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado Do TRF5), julgado em 10/08/2022 (Info 744).

■ **O entendimento firmado pelo STF no Tema 839 não se aplica para outros casos que não envolvam a Portaria 1.104/1964 ou eventual alegação de inconstitucionalidade na concessão do benefício**

Admite-se o distinguishing quanto ao Tema 839/STF, para aplicar o prazo decadencial do art. 54, caput, da Lei nº 9.784/99, na hipótese em que a anulação da concessão de anistia tem como fundamento a irregular acumulação de dois pagamentos, benefícios ou indenizações, com idêntico fato gerador.

▸ *STJ. 1ª Seção. MS 17.874-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 24/5/2023 (Info 11 – Edição Extraordinária).*

■ **Em regra, o prazo decadencial para que a Administração Pública anule atos administrativos inválidos é de 5 anos, aplicável a todos os entes federativos, por força do princípio da isonomia**

É inconstitucional lei estadual que estabeleça prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual.

▸ *STF. Plenário. ADI 6019/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 12/4/2021 (Info 1012).*

Súmula 633-STJ: A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

1.3. OUTROS PRINCÍPIOS E PODERES

■ **Em regra, não cabe ao Poder Judiciário anular cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza o reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao índice inflacionário**

Afronta o princípio da separação dos Poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.

▸ *STF. Plenário. RE 1059819/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/2/2022 (Repercussão Geral – Tema 991) (Info 1044).*

■ **Ao Poder Judiciário não cabe se imiscuir na decisão administrativa da ANAC acerca da realocação de slots e hotrans, mesmo que a empresa aérea que perdeu esse direito esteja em recuperação judicial**

Ao Poder Judiciário não cabe se imiscuir na decisão administrativa da ANAC acerca da realocação de slots e hotrans (horários de transporte), serviço prestado por empresa aérea em recuperação judicial, a ponto de impor a observação absoluta do princípio da preservação da empresa, quando inexistirem vícios objetivos na decisão, mesmo em prejuízos à concorrência do setor e aos usuários do serviço público concedido.

Caso adaptado: a Pantanal Linhas Aéreas S/A encontrava-se em processo de recuperação judicial. Ela possuía slots e hotrans relacionadas com o Aeroporto de Congonhas. Segundo a ANAC, a companhia não estaria utilizando os slots e hotrans com regularidade. Diante disso, a ANAC decidiu disponibilizá-los para nova alocação (para nova companhia aérea).

Não havendo vícios objetivos na decisão administrativa, deve-se preservar o ato da Agência.

Compete à ANAC a gestão dos slots, não sendo passíveis de incorporação, ainda que tangencial, aos direitos da empresa aérea em recuperação, sob pena de grave violação da legislação federal do setor produtivo concedido e altamente regulado, em função de sua natureza estratégica na economia nacional.

▸ *STJ. 2ª Turma. REsp 1.287.461-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/06/2022 (Info 745).*

■ **O § 1º do art. 37 da CF/88 não admite flexibilização por norma infraconstitucional ou regulamentar**

Está em desconformidade com a Constituição Federal a previsão contida na Lei Orgânica do Distrito Federal que autoriza que cada Poder defina, por norma interna, as hipóteses pelas quais a divulgação de ato, programa, obra ou serviço públicos não constituirá promoção pessoal. Essa delegação conferida viola o § 1º do art. 37 da CF/88, que não admite flexibilização por norma infraconstitucional ou regulamentar.

É de se conferir interpretação conforme à Constituição ao § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que a divulgação de atos e iniciativas de parlamentares seja tida como legítima apenas quando efetuada nos ambientes de divulgação do mandatário ou do partido político, não se havendo de confundi-la com a publicidade do órgão público ou entidade.

▸ *STF. Plenário. ADI 6522/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 14/5/2021 (Info 1017).*

■ **No regime de transparência brasileiro, vige o princípio da máxima divulgação, em que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção**

Quando não demonstrada, em concreto, nenhuma razão para se entender que a manutenção do sigilo de informações dos órgãos públicos é útil à segurança da sociedade e do Estado e imprescindível a essa finalidade, deve-se prevalecer a regra da publicidade.

No caso concreto, o impetrante buscava saber quantas nomeações e vacâncias de soldados existiram em um dado período de tempo na Polícia Militar do Estado, sendo certo que não se estava pretendendo saber detalhes específicos e pessoais de uma ou algumas nomeações ou vacâncias; não se pretende saber como o efetivo existente se distribui, como deverá ser alocado ou qual a estratégia utilizada para sua alocação; não se busca saber nada de caráter estratégico da Polícia Militar (planos, projetos, execuções etc.). Por essa razão, o STJ determinou o fornecimento das informações.

▸ *STJ. 1ª Turma. RMS 54.405-GO, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 9/8/2022 (Info Especial 8).*

■ **As receitas e despesas brutas das serventias extrajudiciais não configuram dados pessoais a serem protegidos sob o argumento de garantir o direito ao sigilo e à privacidade**

Embora os serviços notariais e de registro sejam realizados em caráter privado por delegação do poder público, não há descaracterização da natureza essencialmente estatal dessas atividades de índole administrativa e destinadas à garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Por isso, ainda que não sejam servidores públicos, mas particulares atuando em colaboração com o poder público por meio de delegação, os notários e registradores sujeitam-se ao regime jurídico de direito público.

Os notários e registradores, por estarem abrangidos no conceito de agentes públicos lato sensu, devem se sujeitar a ampla fiscalização.

As receitas e despesas brutas das serventias extrajudiciais não configuram dados pessoais, como dados bancários e fiscais, o endereço residencial e o telefone ou e-mail pessoais. Por isso, deve ser rechaçada a tese de que tais informações atinentes à movimentação financeira das serventias do foro extrajudicial e à remuneração auferida por seus responsáveis são abrangidas pela proteção da privacidade.

A divulgação nominal da remuneração de servidores públicos em sítio eletrônico governamental na rede mundial de computadores não configura lesão aos princípios constitucionais do direito à intimidade ou à vida privada.

▸ *STJ. 2ª Turma. AgInt no RMS 70.212-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/6/2023 (Info 11 – Edição Extraordinária).*

■ **É nulo ato que estabelece, genericamente e sem fundamentação adequada, que todos os processos do Sistema Eletrônico da Polícia Federal deverão ser cadastrados com acesso restrito**

É nulo ato público que estabelece, genericamente e sem fundamentação válida e específica, que todos os processos do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal (SEI-PF) sejam cadastrados com nível de acesso restrito.

Há violação do princípio da publicidade e restrição ao direito à informação.

Tese fixada pelo STF: "O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado objetiva, específica e formalmente, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida e específica, impeditivo do direito fundamental à informação.".

▸ *STF. Plenário. ADPF 872/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 15/8/2023 (Info 1103).*

■ **O princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, previsto no art. 5º, XL, da CF/88, também se aplica para o direito administrativo sancionador?**

O princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, previsto no art. 5º, XL, da CF/88, também se aplica para o direito administrativo sancionador?

Em regra, não. A retroatividade da lei penal mais benéfica está diretamente vinculada ao princípio do favor libertatis, peculiaridade inexistente no Direito Administrativo Sancionador. Assim, em regra, aplica-se o princípio do tempus regit actum.

Exceção: a lei mais favorável (ex: lei que reduz multa) pode prever que ela se aplicará retroativamente.

Em suma: a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão expressa de retroatividade da lei mais benéfica.

▸ *STJ. 1ª Turma. REsp 2.103.140-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 4/6/2024 (Info 19 – Edição Extraordinária).*

■ **A CMED atuou dentro de seu poder regulamentar ao fixar margem zero de sobrepreço para os medicamentos fornecidos por hospitais**

A Resolução nº 2/2018 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não extrapolou do poder regulamentar ao fixar margem zero de sobrepreço em relação aos medicamentos fornecidos por hospitais na prestação do serviço de assistência médica e estabelecer sanção na hipótese de violação.

▸ *STJ. 1ª Turma. AREsp 1.708.364-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 12/9/2023 (Info 788).*

1.2. PODER DE POLÍCIA

■ **É possível a delegação do poder de polícia – inclusive da possibilidade de aplicação de multas – para pessoas jurídicas de direito privado?**

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

▸ *STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532) (Info 996).*

■ **Treinador ou instrutor de tênis não precisa ser inscrito no Conselho Regional de Educação Física**

O exercício da atividade de treinador ou de instrutor de tênis não exige o registro no Conselho Regional de Educação Física.

▸ *STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1.767.702-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 29/06/2020 (Info 677).*

■ **Não é necessária a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos em pequena unidade hospitalar**

Mesmo com a inovação trazida pela Lei nº 13.021/2014, é desnecessária a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos em pequena unidade hospitalar.

Eduardo Fontes
Márcio André Lopes Cavalcante

Como se Preparar para o Concurso de

DELEGADO FEDERAL

Kit em 3 tomos

- Doutrina
- Jurisprudência
- **CADERNO DE QUESTÕES**

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

DIREITO ADMINISTRATIVO

Leandro Bortoleto
Luís Felipe Cirino

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

01. (Cespe – Auditor Fiscal – SEFAZ - DF/2020) O princípio da legalidade se aplica apenas ao Poder Executivo federal.

Certo

Errado

▷ ***Anotações/Comentários***

O princípio da **legalidade** é aquele que, de maneira mais íntima, representa o Estado de Direito, revelando a supremacia da lei e, dessa maneira, constitui-se importantíssima forma de tutela dos direitos fundamentais. O **princípio da legalidade** não apresenta conteúdo idêntico para o particular e para a Administração Pública. Para esta, significa que **a atuação administrativa deve se dar em conformidade com a lei, com o direito**. Assim, ao administrador somente é permitido agir de acordo com a lei, não vigorando a autonomia da vontade, prevalente na esfera privada, em que o particular não é obrigado senão em virtude de lei. São esses os dois principais aspectos do princípio da legalidade: seguir a lei e não contrariar a lei. Como bem ressalta Thiago Marrara, são as regras da **"reserva legal"** e da **"supremacia da lei"** e podem ser sintetizadas, respectivamente, nas expressões **"nada sem lei"** e **"nada contra a lei"**[1]**.** Vale dizer, enfim, que o princípio da legalidade tem aplicação a toda a Administração Pública, nos diferentes entes federativos, não se restringindo ao Poder Executivo Federal.

Gabarito: ERRADO.

2. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

02. (CESPE – Delegado de Polícia – PC-SE/2018) A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta.

▷ ***Anotações/Comentários***

Na **centralização**, **a pessoa política desempenha a atividade administrativa por seus próprios órgãos**. Não transfere para outra pessoa jurídica.

Gabarito: CORRETA

03. (CESPE – Delegado de Polícia – PC-SE/2018) Na administração pública, desconcentrar significa atribuir competências a órgãos de uma mesma entidade administrativa.

▷ ***Anotações/Comentários***

A **desconcentração** representa o exercício da função administrativa de maneira desconcentrada, quer dizer, não há a concentração em um só órgão, mas, sim, **a pessoa jurídica política se divide em vários órgãos**. Ocorre a **distribuição interna de competência**.

Gabarito: CORRETA

1. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinicius Alves (coord.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Altas, 2010. p. 232.

04. (CESPE – Delegado de Polícia – PC-SE/2018) A diferença preponderante entre os institutos da descentralização e da desconcentração é que, no primeiro, há a ruptura do vínculo hierárquico e, no segundo, esse vínculo permanece.

▷ ***Anotações/Comentários***

A semelhança entre a **desconcentração e a descentralização** é que ambas promovem a distribuição de competências. Entretanto, a diferença entre elas é que **na descentralização a distribuição é externa**, de uma pessoa jurídica para outra e, por sua vez, **na desconcentração a distribuição é interna**, dentro da mesma pessoa jurídica. Ainda, como a desconcentração se dá no interior da mesma pessoa, existe hierarquia e, ao contrário, como a descentralização é de uma pessoa jurídica para outra, há vinculação.

Gabarito: CORRETA

3. AGENTES PÚBLICOS

05. (CESPE – Delegado de Polícia – PC-SE/2018) A apuração de eventual responsabilidade civil dos agentes dispensa a presença de conduta dolosa ou culposa.

▷ ***Anotações/Comentários***

Ao contrário do que ocorre com a responsabilidade do Estado, que é objetiva, no caso de servidores, a responsabilidade é subjetiva, ou seja, depende da demonstração da conduta dolosa ou culposa. Nesse sentido, o art. 37, §6º da CF/88: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Gabarito: ERRADA.

06. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2018) No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue os itens que se seguem.

Havendo compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada do cargo de delegado de polícia federal com um cargo público de professor.

▷ ***Anotações/Comentários***

Nos termos do art. 37, XVI da CF/88, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Note-se, dessa forma, que o cargo de Delegado é considerado técnico ou científico, entendido como aquele cujo exercício demande conhecimentos técnicos na área de atuação profissional, com habilitação específica de grau profissionalizante de 2º grau ou universitário, nos termos do entendimento já adotado pelo STF[2].

Gabarito: CERTO.

4. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/90

07. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2018) João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

A pena disciplinar máxima a que João estará sujeito é a suspensão por noventa dias.

▷ ***Anotações/Comentários***

A pena prevista para a prática de ato de improbidade é, dentre outras, a pena de demissão (art. 132, IV da Lei nº 8.112/90). Nesse caso, o servidor não poderá retornar ao serviço público federal (art. 137, parágrafo único da Lei nº 8.112/90).

O disposto no art. 137, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990 foi julgado inconstitucional pelo STF, por impor penalidade de caráter perpétuo (ADI 2975).

Gabarito: ERRADO.

08. (Cespe – Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2018) Situação hipotética: Luiz, servidor público federal aposentado, desviou recurso público quando foi gestor de uma fundação de natureza privada de apoio a instituição federal de ensino superior.

2. Nesse sentido o Recurso Extraordinário com Agravo 995.790/RS.

ções jurídicas definitivas e não admitem convalidação. Por sua vez, consideram-se válidos os efeitos produzidos pelo ato revogado, até que ocorra sua revogação[5]. Ademais, via de regra, os efeitos da anulação são *ex tunc* e da revogação *ex nunc* (prospectivos).

Veja tabela para ajudá-lo a memorizar a distinção entre anulação e revogação:

ANULAÇÃO	REVOGAÇÃO
ilegalidade	**interesse público (conveniência e oportunidade)**
Ex tunc (ato restritivo) *ex nunc* (ato ampliativo e boa-fé)	*ex nunc*
Poder Judiciário e Administração	somente a Administração
qualquer ato (vinculado e discricionário)	atos irrevogáveis: • vinculados • integrantes de procedimento • enunciativos • geraram direito adquirido

Gabarito: ERRADA

16. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2018) No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue os itens que se seguem.

Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado ad nutum em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

▷ ***Anotações/Comentários***

Segundo a teoria dos motivos determinantes, o fato de haver ou não a motivação do ato administrativo não será relevante, vez que caso o administrador motive a prática do ato, este ficará vinculado aos motivos declarados. Assim, mesmo que se trate de situação em que não havia obrigação de motivar, uma vez feita a motivação, vincula-se a esta o administrador. No caso em questão, possível a aplicação da teoria dos motivos determinantes, não podendo subsistir o ato de exoneração.

Gabarito: ERRADO.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO

17. (CEBRASPE – Delegado de Polícia – PC – AL/2023) Considerando os preceitos da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo, julgue o item a seguir.

Aos processos administrativos que envolvam, conjuntamente, autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo não se aplica a decisão coordenada.

▷ ***Anotações/Comentários***

✪ **Nota do Autor:** Nos termos do art. 49-A, da Lei, "no âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: I – for justificável pela relevância da matéria e; II – houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

"Certo". O §6º, do mesmo dispositivo, estabelece que não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos: I – de licitação; II – relacionados ao poder sancionador; ou III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Gabarito: CERTO

18. (CEBRASPE – Delegado de Polícia – PC – AL/2023) Considerando os preceitos da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo, julgue o item a seguir.

Os processos em que figure como parte pessoa com deficiência mental e maior de sessenta anos de idade tramitarão em regime de prioridade, em qualquer instância administrativa.

▷ ***Anotações/Comentários***

"Certo". Na forma do art. 69-A, da Lei, terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão

5. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Paulo Lépore

1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

01. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2018) Considerando o texto precedente, julgue os itens a seguir, a respeito de Constituição, classificações das Constituições e poder constituinte.

A concepção de "soberania limitada", citada no texto, implica a divisão da titularidade do poder constituinte entre o povo e a assembleia constituinte que o representa.

▷ ***Anotações/Comentários***

Errado. Na verdade, a assembleia constituinte é composta pelo próprio povo, de modo que é errado dizer que houve uma divisão da titularidade desse poder, quando, na verdade, o povo é o único titular.

Gabarito: ERRADO.

1.1. A ideia apresentada no texto reflete a Constituição como decisão política fundamental do soberano, o que configura o sentido sociológico de Constituição.

▷ ***Anotações/Comentários***

Errado. O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassalle, que estabelecia a Constituição como um fato social, e não uma norma jurídica, ou seja, ela deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que regem determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita. Não é o que representa o texto. Na verdade, representa o sentido **político** de Constituição, definido na questão como a decisão política fundamental do soberano. Ou seja, tomou-se a decisão de limitar a soberania do Poder Estatal, embora não fosse essa a realidade da época, para, por meio da norma, alterar a realidade constituída.

Gabarito: ERRADO.

1.2. Do caráter supraestatal do constitucionalismo, referido no texto, extraem-se a formalidade e a rigidez das Constituições modernas.

▷ ***Anotações/Comentários***

Certo. O constitucionalismo moderno, que é referido no texto, é marcado pelas limitações ao Poder Político, assegurando assim os direitos civis e políticos dos cidadãos, com a abstenção da intervenção estatal em suas vidas. Para que essas limitações sejam efetivas, é necessário que elas estejam previstas em uma Constituição rígida e formal, não facilmente alterada, o que terá poder suficiente para limitar a atuação dos detentores de poder.

Gabarito: CERTO.

1.3. A exigência de poderes políticos limitados após a manifestação do poder constituinte originário fundamenta tanto o sentido lógico-jurídico quanto o sentido jurídico-positivo da Constituição.

▷ ***Anotações/Comentários***

Certo. O sentido lógico-jurídico diz respeito à afirmação de que a Constituição é a norma hipotética fundamental, sendo ainda fundamento para todas as demais normas do ordenamento, sendo esse seu sentido jurídico-positivo. A necessidade de haver uma Constituição enquanto norma positivada e norma hipotética fundamental advém justamente da ideia de limitar o poder político após a edição da Constituição.

Gabarito: CERTO.

02. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2013) No que se refere à CF e ao poder constituinte originário, julgue os itens subsequentes.

A CF contempla hipótese configuradora do denominado fenômeno da recepção material das normas constitucionais, que consiste na possiblidade de a norma de uma constituição anterior ser recepcionada pela nova constituição, com status de norma constitucional.

▷ ***Anotações/Comentários***

Certo. O fenômeno da **recepção material de normas constitucionais** ocorre na hipótese em que uma **norma de uma Constituição passada**, por expressa previsão da nova ordem, **mantém sua vigência**. Em outras palavras, a nova Constituição mantém em seu corpo dispositivo da Constituição passada. Esse fenômeno pode ser verificado no artigo 34, *caput,* e seu §1º, da CF (1988), que assim dispõe: "O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores. § 1º – Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, "c", revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III". Assim, verifica-se que a CF de 1988 manteve por tempo determinado dispositivos da CF de 1967, fenômeno conhecido por recepção material de normas constitucionais.

Gabarito: CERTO.

2.1. No sentido sociológico, a CF reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

▷ ***Anotações/Comentários***

Certo. Os conceitos (sentidos) de Constituição são abordados com bastante frequência em concursos públicos. Recomenda-se especial atenção a esse assunto. Dentre as mais importantes, podemos verificar a **Constituição Política** (Carl Schmitt – 1928): é aquela que decorre de uma decisão política fundamental, e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes, e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais; **Constituição Jurídica** (Hans Kelsen – 1934): é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo); e a **Constituição Sociológica** (Ferdinand Lassalle – 1862), aquela que reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

Constituição Sociológica (Ferdinand Lassalle – 1862) é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponda à Constituição real.

Gabarito: CERTO.

03. (Cespe – Delegado de Polícia – AL/ 2012) No que se refere a aspectos históricos do direito constitucional, julgue o item a seguir.

O constitucionalismo moderno surgiu no século XVIII, trazendo novos conceitos e práticas constitucionais, como a separação de poderes, os direitos individuais e a supremacia constitucional.

▷ ***Anotações/Comentários***

A alternativa está **certa**, pois a partir de 1776, com a Declaração de Independência das 13 colônias Norte Americanas, e da Revolução Francesa, em 1789, foi inaugurado um novo patamar jurídico, sendo o nascimento do Estado liberal. A menção da teoria de Montesquieu na Declaração do Homem e do Cidadão da França, em seu art. 16, materializa a separação de poderes, assim como dá início a inserção da figura humana no centro dos ordenamentos jurídicos.

Gabarito: CERTA.

2. PODER CONSTITUINTE

04. (CEBRASPE – 2023 – PC/AL – Delegado) A respeito das fontes e das classificações das constituições, do poder constituinte e do controle de constitucionalidade, julgue o item que se segue.

4.1. Embora a finalidade da ação declaratória de constitucionalidade seja a obtenção de julgamento para afirmar a validade constitucional

de uma norma, seu resultado pode ser a declaração de inconstitucionalidade desta, situação em que é juridicamente possível haver modulação dos efeitos do julgamento.

▷ ***Anotações/Comentários***

As ações declaratória de constitucionalidade e direta de inconstitucionalidade têm caráter bivalente, o que pode se extrair do art. 24 da Lei 9.868/99: "Art. 24. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.". No que diz respeito à modulação de efeitos, verifica-se sua disciplina no art. 27 da mesma legislação: "Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.".

Alternativa: "certa".

4.2. O chamado poder constituinte derivado está, juridicamente, no mesmo nível do poder constituinte originário, pois ambos têm a capacidade de gerar e alterar a Constituição.

▷ ***Anotações/Comentários***

Na verdade, ao contrário do poder constituinte originário, o poder constituinte derivado é limitado às regras dispostas pelo poder originário. Portanto, é incorreto classificá-lo no mesmo nível.

Alternativa: "errado".

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

05. (FEPESE – Promotor de Justiça – SC/2014) Analise o enunciado da questão abaixo e assinale se ele é falso ou verdadeiro:

( ) A concessão de asilo político é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

▷ ***Anotações/Comentários***

Trata-se do que dispõe de forma expressa o art. 4°, X, da CF.

Gabarito: Verdadeiro.

4. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

06. (Cespe – Delegado de Polícia – PC – SE/2018) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

Em caso de perigo à integridade física do preso, admite-se o uso de algemas, desde que essa medida, de caráter excepcional, seja justificada por escrito.

▷ ***Anotações/Comentários***

Certo. Nos termos da súmula vinculante 11, só é lícito o uso de algemas em situações em que haja resistência ou fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Nesses casos, deve-se justificar a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade da prisão ou do ato processual em questão, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Gabarito: CERTO.

07. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2013) No que diz respeito aos direitos fundamentais, julgue os itens que se seguem.

7.1. Segundo o STF, caso o interessado alegue que a sentença condenatória tenha sido prolatada exclusivamente com fundamento em prova emprestada, é possível a arguição de nulidade dessa decisão em sede de habeas corpus.

▷ ***|Anotações/Comentários***

Errado. Segundo o STF, caso o interessado alegue que a sentença condenatória tenha sido prolatada exclusivamente com fundamento em prova emprestada, **não é possível** a arguição de nulidade dessa decisão em sede de *habeas corpus*, tendo em vista que o espectro desse remédio constitucional, não admite reanálise fático-probatória. "O exame da alegação de nulidade da sentença condenatória – ao argumento de que seria baseada somente em prova emprestada – é inviável na estreita via do habeas corpus, que não admite revolvimento do contexto fático-probatório." (STF. HC 95019, julgado em 2009 e relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski).

Gabarito: ERRADO.